

NATALIA

CHEFE DO SETOR DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

Realiza as atividades administrativas pertinentes ao setor de serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU. Participa de reuniões referentes ao setor.

Setor	Função	Homens	Mulheres
SAMU	Chefe do Setor de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	00	01

MTE – Lei nº 6.514 da CLT

Portaria nº 3.214 – Normas Regulamentadoras (NR) e suas alterações

MEDIDAS DE CONTROLE – NR 09, Itens 9.3.5, 9.3.5.1, 9.3.5.2 e 9.3.5.4

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC'S

DESCRIÇÃO DO EPC	FINALIDADE	NECESSITA DE MEDIDAS COMPLEMENTARES
Trabalho em ambiente administrativo com ar condicionado e ventilador.	Redução da temperatura.	Não.
Extintores e hidrante	Combater sinistro de incêndio	Não

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS/ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

DESCRIÇÃO DA MEDIDA	FINALIDADE	NECESSITA DE MEDIDAS COMPLEMENTARES
-	-	-

NR 6 – EQUIPAMENTO de PROTEÇÃO INDIVIDUAL

EQUIPAMENTO(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NECESSÁRIO(S)

DESCRIÇÃO DO EPI	ATENUAÇÃO (NRRsf)
-	-

RECONHECIMENTO e AVALIAÇÃO dos RISCOS AMBIENTAIS – itens 9.3.3 e 9.3.4

Agente	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Avaliação				
			Metodologia	Nível de Ruído	EPI Atenua	Atenuado	L T
Ruído	Movimentação de pessoas	Ar	Dosimetria	63,2 dB(A)	-	-	85 dB(A)
	Intermitente	Aérea e Ossea	Medida de Controle: Ruído abaixo de 50% da dose NR-9.				

Conforto Térmico	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Tipo de Exposição	Vias de Absorção
	-	Salas Climatizadas	-	-

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANA CRISTINA FECURI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-OYSD-EVWV-773K-KHOV

CONCLUSÃO

É possível afirmar que o exercício da função de **Chefe do setor de serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU**, segundo os Anexos da NR-15, é considerada **SALUBRE**, em decorrência das intensidades dos agentes e ainda se ficar comprovado o uso dos EPI's que são recomendados, neutralizando/eliminando o agente insalubre, em atendimento ao item 15.4 e subitem 15.4.1, da NR-15.

É possível afirmar que o exercício da função de **Chefe do setor de serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU**, segundo os Anexos da NR-16, é considerada **NÃO PERIGOSA**.

É possível afirmar que o exercício da função de **Chefe do setor de serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU**, com base no Decreto 3.048 de 1999, **NÃO POSSUI ENQUADRAMENTO COMO ESPECIAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Olímpia, 04 de junho de 2018.

Assunto: Requerimento de Pagamento de Insalubridade

Ao Sr. Secretário Municipal de Saúde

Informo para os devidos fins que, mesmo ocupando cargo de chefia dentro da divisão, estou exposta a ambientes e situações insalubres, portanto, a atitude de cortar o pagamento de insalubridade sem a devida comunicação prévia e fiscalização das atividades executadas, não é somente desrespeitosa mas também irresponsável.

Nos termos do anexo nº14, da NR15, Portaria 3.214/78 do MTE, e ou conforme Decreto 97.458/89 (art.1º), serão considerados atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Seguem listadas as atividades desenvolvidas por mim, mesmo sendo chefe do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU):

- Atendimento em Urgência e Emergência no SAMU por meio de escalas de trabalho, sempre que há necessidade;
- Apoio aos atendimentos na UPA, quando da chegada de algum paciente crítico pelo SAMU;
- Atividades educativas em Urgência e Emergência, conforme demanda espontânea;
- Organização das escalas de trabalho, suporte e treinamento da equipe.

Portanto o pagamento do adicional de insalubridade do setor, tem como fundamento o princípio de dignidade do ser humano e visa à integridade do trabalhador, em especial à sua saúde, quando impossível evitar os riscos inerentes a sua profissão. Daí a necessidade do adicional de insalubridade ser parte integrante do salário.

Sem mais para o momento.

REQUERIMENTO

Ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia.

Ao Departamento de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE

Cumprimentando-o cordialmente, eu **NATÁLIA GREICI ANDREO ESTÁBIO**, servidora municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Enfermeira, exercendo minhas atividades no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192** formulo o presente para requerer pagamento de Insalubridade referente ao exercício do mês Abril-2018 e meses subsequentes.

Entende-se que tal pagamento é devido já que além das funções administrativas inerentes ao cargo que ocupa no presente momento (Chefe de Setor SAMU-192), a servidora assim como os outros integrantes da equipe de enfermagem do SAMU-192 atua técnico-assistencialmente tripulando a viatura de Suporte Básico de Vida através da realização de plantões conforme consta em escalas mensais de trabalho das quais é de conhecimento do Departamento de Recursos Humanos.

Portanto, entende-se que a Insalubridade é pagamento obrigatório visto as atividades insalubres a que esta exposta nos atendimentos prestados durante a realização de plantões assistenciais de enfermagem no SAMU-192 como acima descrito e comprovado por escala mensal de trabalho.

Sem mais para o momento, aguardo devolutiva formalizada dos setores competentes.

Olímpia, 04 de Junho de 2018.



Natália Greici Andreo. Estábio

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA	
Processo: 8763 / 2018 - 1	Código de Acesso a Internet: 10646
	Data Abertura: 05/06/2018 09:04
Requerente: NATALIA GREICI ANDREO ESTABIO	
Assunto: SOLICITAÇÃO	
SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE F 17 99820 0096	



Edgia
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Olímpia, 10 de julho de 2018.

Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio desta atestar a prestação dos serviços elencados pelos funcionários da Divisão de Atenção Básica e da Divisão de Media e Alta Complexividade.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Marcos Roberto Pagliuco

Secretário Municipal de Saúde

À Sra.
Isabela Recco
Diretora da Divisão do Departamento
de Recursos Humanos
RH

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA	
Processo: 10637 / 2018	Código de Acesso a Internet: 1 Data Abertura: 10/07/2018 16:4
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Assunto: INSALUBRIDADE	
atestar a prestação dos serviços elencados pelos funcionários da divisão atenção básica e da divisão de média e alta complexividade	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Olímpia, 14 de junho de 2018.

Protocolo 8763/2018-1

Assunto: *Adicional de Insalubridade*

Interessado: *Natália Greice Andreo Estábio*

A servidora solicita informações sobre a cessação do pagamento do Adicional de Insalubridade:

A Lei nº 3.654, de 14/02/2013, em seu Artigo 1º dispõe que são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem acima dos limites de tolerância previstos na Portaria nº 3214/1978 MTE Norma Regulamentadora 15 e suas alterações nos Anexos nºs 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.

Ainda segundo a norma, entende-se por "Limite de Tolerância", a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

A servidora, lotada no cargo de Enfermeiro, designada Chefe do Setor de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 desenvolve suas atividades no prédio da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, e relata que além das funções administrativas, atua técnico-assistencialmente tripulando a viatura de Suporte Básico de Vida através da realização de plantões.

Consta nesta Divisão de Recursos Humanos que a servidora eventualmente realiza plantões como Enfermeira no SAMU, substituindo eventuais folgas e faltas de outros servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

O Anexo 14, da NR 15 dispõe que será devida a Insalubridade de grau médio para:

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante, em: hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).

O referido anexo esclarece que o contato permanente com pacientes, animais ou material infectocontagante é o trabalho resultante da prestação de serviço contínuo e obrigatório, decorrente de exigência firmada no próprio contrato de trabalho, com exposição permanente aos agentes insalubres.

Isto posto, é possível afirmar que o exercício das funções de Enfermeiro, segundo o referido anexo, são consideradas insalubres, em decorrência dos atendimentos aos pacientes em locais destinados aos cuidados à saúde humana, portanto, quando exercer as funções de Enfermeira, o recebimento do adicional de 20% de insalubridade é devido.



Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, ficando à disposição.

Atenciosamente,


ELIANE BERALDO ABREU DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração


ISABELA RECCO DE ALMEIDA
Diretora de Divisão de Recursos Humanos




PAULO SERGIO MENDES JUNIOR
Chefe do Setor de Serviços Especializados em
Medicina e Segurança do Trabalho

	CHS BRASIL ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA		
	PROGRAMA DE SEGURANÇA		
Elaboração:	Carlos H. Silva	Aprovação:	Isabella Recco Almeida
	Carlos Henrique Silva	Representante Empresa:	Data: 12/07/2021
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO			
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA			

LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE +F7+B2:R38+B2:R39+F7+B2+B2:R38



FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

EMPRESA		GRAU DE RISCO	CNAE
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA		GR: 01	84.11-6-00
Grupo: C - 33			
GHE	CARGOS DO GHE	PROCESSOS/SUBPROCESSO	DESCRIÇÃO DA ÁREA DE TRABALHO
2	A.S.D=AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Administração Pública em Geral. Serviço de Saúde	<p>UBS DR WALDEMAR LOPES FERRAZ; UBSF DR GILBERTO VICENTE MORA; UBSF VALTER STUKI; SETOR ODONTOLOGIA; UBSF DONA DALVA FERNANDES M AYUSSO; UBSF DR CLODOALDO MARINS SARTI; UBSF DR CUSTODIO RIBEIRO DE CARVALHO; UBSF DR FRANCISCO FIGUEIREDO FILHO; SETOR DE DIAGNOSTICO COMPLEMENTAR; ARE - LABORATORIO; CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO; DIVISAO DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA; UBSF DR WALDOMIRO PAIVA LUZ; CENTRO DE TESTAGEM E ACOLHIMENTO - CTA; CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL - CAPS; DIVISAO DE VIGILANCIA EM SAUDE; DRS - SAO JOSE DO RIO PRETO; SETOR DE AMBULATORIO E REFERENCIA ARE; UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA; GRIPARIO - COVID 19; CENTRO DE DIAGNOSTICO; SETOR DE VIGILANCIA SANITARIA; SAMU - SERVIÇO ATENDIMENTO MOVEI URGENCI; SETOR DE REMOCAO; DIVISAO DE PLANEJAMENTO E AVALIACAO; SETOR DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA</p>
	ASSISTENTE SOCIAL		
	AUXILIAR DE CIRURGIAO DENTISTA		
	AUXILIAR DE LABORATORIO		
	BIOMEDICO		
	CIRURGIAO DENTISTA		
	EDUCADOR SANITARIO		
	ENFERMEIRO		
	ENFERMEIRO - SELETIVO		
	FARMACEUTICO		
	FISIOTERAPEUTA		
	FISIOTERAPEUTA - SELETIVO		
	FONOAUDIOLOGO		
MEDICO CIRURGIAO VASCULAR			
MEDICO CLINICO GERAL			
MEDICO GERIATRA			
MEDICO GINECOOBSTETRA			
MEDICO INFECTOLOGISTA			
MEDICO NEFROLOGISTA			
MEDICO NEUROLOGISTA			
MEDICO OFTALMOLOGISTA			
MEDICO ORTOPEDISTA			

	CHS BRASIL ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA		
	PROGRAMA DE SEGURANÇA		
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO		Representante Empresa: Isabella Recco Almeida	Página 19 de 78
Elaboração:	Carlos H. Silva	Aprovação:	Data: 12/07/2021
	Carlos Henrique Silva		

MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA		
MEDICO PEDIATRA		
MEDICO PSIQUIATRA		
MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA		
MEDICO VETERINARIO		
MOTORISTA		
NUTRICIONISTA		
PSICOLOGO		
TECNICO EM ENFERMAGEM		
TECNICO EM ENFERMAGEM - SELETIVO		
TECNICO EM LABORATORIO		
TERAPEUTA OCUPACIONAL		

Agente	Perigo	Empregado Avaliado	Função	Controle(s) Existentes e sua Eficácia			Perfil de Exposição			Matriz de Risco	Formas de Exposição	
				POAD/EPC	EPI		Intensidade / Concentração	Padrões Legais/Limites de Exposição	Técnica Utilizada		E	I
		Nome	Eficaz S/N	Nome	CA	Fator de Proteção	Eficaz S/N					
Físico Ruído	Van	Humberto Aparecido Piperno	NA	NA	NA	NA	NA	61,1 dB(A)	85,0 dB(A)	Dosimetria (NR-15 e NHO 01)		X
Físico Vibração Corpo Inteiro	Van	Humberto Aparecido Piperno	NE	NE	NE	NE	NA	Aren: 0,70 m/s ² VDVR: 10,10 m/s ^{1,75}	Aren: 1,10m/s ² VDVR: 21,00 m/s ^{1,75}	Análise de Vibração do Corpo Inteiro (NR-15 e NHO 09)		X
Físico Ruído	Ambulância	Pedro Serri Neto	NA	NA	NA	NA	NA	47,0 dB(A)	85,0 dB(A)	Dosimetria (NR-15 e NHO 01)		X
Físico Vibração Corpo Inteiro	Ambulância	Pedro Serri Neto	NE	NE	NE	NA	NA	Aren: 0,40 m/s ² VDVR: 7,40 m/s ^{1,75}	Aren: 1,10m/s ² VDVR: 21,00 m/s ^{1,75}	Análise de Vibração do Corpo Inteiro (NR-15 e NHO 09)		X
Químico	Inexistente conforme avaliação qualitativa com visita nos locais de trabalho de acordo com a Norma Regulamentadora NR-15 - Atividades e Operações Insalubres (Anexo 11)											

	CHS BRASIL ENGENHARIA CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA		
	PROGRAMA DE SEGURANÇA		
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO		IDENTIFICAÇÃO LICAT 001/2021	PREFEITURA ESTADUAL DO PARANÁ
Elaboração: Carlos H. Silva	Aprovação: Carlos Henrique Silva	Representante Empresa: Isabella Recco Almeida	Data: 12/07/2021

Existente conforme avaliação qualitativa com visita nos locais de trabalho de acordo com a Norma Regulamentadora NR-15 - Atividades e Operações Insalubres (Anexo 14)

PARECER TÉCNICO PARA ENQUADRAMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS							
Conclusões para fins de insalubridade, periculosidade, condição especial para fins de aposentadoria especial:	Insalubridade (10, 20 ou 40% do salário mínimo)	Sim (x) Não ()		Periculosidade (30% do salário do funcionário)	Sim () Não (x)	Aposentadoria Especial	Sim (x) Não ()
		Grau Mínimo	Grau Médio				
<p>Parecer Técnico</p> <p>O ruído e a vibração do corpo inteiro encontram-se abaixo do limite de tolerância, não enquadramento de insalubridade. De acordo com a Legislação em vigor, Portaria nº 3.214 de 08.06.78, mais especificamente a NR-15 e seus anexos 14, as atividades exercidas são consideradas insalubres.</p> <p>De acordo com a Legislação em vigor, Portaria nº 3.214 de 08.06.78, mais especificamente a NR-16 e seus anexos, as atividades exercidas não tem enquadramento de periculosidade.</p> <p>De acordo com o Decreto 3.048 de 06.05.1999, Artigo 68, Anexo IV, as atividades se enquadram, a critério do INSS</p>							

POAD = Procedimentos Administrativos; EPC = Equipamentos de Proteção Coletiva; EPI = Equipamentos de Proteção Individual; S = Sim; N = Não; NAV = Não Avaliado; NA = Não Se Aplica, NE = Não Existente; ND = Não Detectado; CA = Certificado de Aprovação; FT = Fração Total; FI = Fração Inalável; FR = Fração Respirável; E = Eventual; I = Intermitente; H = Habitual